



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.800, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Reestrutura o COMUMA e revoga as Leis Municipais de n.º 4891/2009 e 6086/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reestruturado o COMUMA, passando a chamar-se Conselho Municipal do Meio Ambiente e Proteção Animal- COMUMAPA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre questões referentes ao Meio Ambiente e Proteção Animal.

Parágrafo único. O COMUMAPA fica ligado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2.º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMUMA, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SDRMA, com a finalidade de carrear recursos para implantação de projetos e ações benéficas ao meio ambiente, visando sua proteção e conservação.

Art. 3.º Constituirão os recursos do FUMUMA:

- I – dotações orçamentárias do município;
- II – arrecadação de taxas relativas ao meio ambiente;
- III – produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;
- IV – dotação orçamentária da União e do Estado, bem como suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- V – contribuições, doações e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- VI – outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao FUMUMA.

Art. 4.º Compete ao COMUMAPA:

- I – Deliberar com o Poder Executivo Municipal em assuntos relacionados ao meio ambiente e proteção animal, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-os por escrito;
- II – Acompanhar o licenciamento e monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;
- III – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;
- IV – Deliberar sobre alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município;
- V – Propor normas legais, procedimentos e ações visando a defesa, a conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, observada a legislação federal, estadual e municipal vigente;

AFIXADO

Lei n.º 6.800 Fl. N.º 1

na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 03/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

VI – Deliberar, no âmbito de sua competência sobre normas e padrões técnicos compatíveis como saneamento;

VII - Propor diretrizes e ações prioritárias para a política municipal do meio ambiente e de proteção animal;

VIII – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, visando a participação da comunidade nos processos que visem o Meio Ambiente e a Proteção animal;

IX – Decidir juntamente com o Órgão Executivo do Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

X- Exercer o controle social referente aos serviços de saneamento básico, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007;

XI- Decidir juntamente com o Órgão Executivo do Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Proteção Animal.

Art. 5º O COMUMAPA será constituído por 17 (dezesete) membros titulares e permanentes, com atuação no Município, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de forma que o Poder Público nunca supere em número os representantes da Sociedade Civil Organizada, conforme segue:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo eles:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, sendo um deles obrigatoriamente veterinário;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

II - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Jaguarão, setor organizado de empregadores rurais;

III- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Pescadores;

V – 01 (um) representante de Associações de Produtores Rurais de Jaguarão;

VI – 01 (um) representante das Comunidades Rurais;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaguarão;

VIII – 01 (um) representante ligado às associações de moradores da área urbana do município;

IX – 02 membros da sociedade civil organizada, escolhidos, em foro próprio, entre representantes da causa de proteção animal e entidades de proteção e defesa dos animais, com notório conhecimento e reconhecimento na defesa dos animais;

X- 01 (um) representante dos veterinários, devidamente registrados no respectivo conselho (CRMV), que exerça atividade no âmbito do Município de Jaguarão.

XI – 01 (um) representante da empresa ou cooperativa responsável pela prestação dos serviços de limpeza urbana ou de manejo de resíduos sólidos;

XII – 01 (um) representante dos engenheiros agrônomos, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e que exerça atividades no âmbito do Município de Jaguarão.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo são de livre escolha do Prefeito Municipal e os demais serão indicados pelas respectivas entidades/órgãos representativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

§ 2º Será garantida a participação, através de convite, de representantes do Poder Público Federal, Estadual e da sociedade civil, tais como:

- a) Conselho Regional de Engenharia (CREA);
- b) Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- c) Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM);
- d) Ministério Público Estadual;
- e) Brigada Militar;
- f) Entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;
- g) Órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

XIII – 01 (um) representante de Associação Civil sem fins lucrativos ou OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), ou OS (Organização Social) ou ONG (Organização Não Governamental), que tenham atuação na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 6.º Os membros do COMUMAPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1.º O exercício da função de Conselheiro é voluntário e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 2.º A frequência às reuniões é obrigatória e o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato pelo período de 01 (um) ano.

§ 3.º O Conselheiro Presidente do COMUMAPA será eleito por seus membros, anualmente, podendo ser reconduzido, por igual período.

Art. 7.º O COMUMAPA reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, em data e hora a serem determinadas pelo Conselheiro Presidente.

§ 1.º Quando necessário, o Conselheiro Presidente convocará reunião extraordinária, que poderá substituir a próxima reunião ordinária.

§ 2.º Poderá ser convocada reunião extraordinária por qualquer membro, desde que tenha anuência de 2/3 dos membros do Conselho.

§ 3.º As reuniões serão públicas e só as votações poderão ser secretas, quando a plenária julgar necessário.

Art. 8.º O COMUMAPA não deliberará sem a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, respeitando o quorum exigido no caput, exercendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

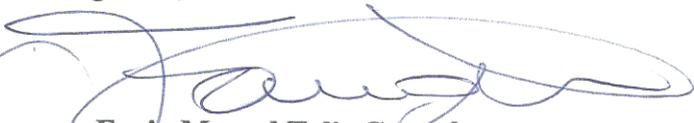
Art. 9.º Compete ao COMUMAPA reformular, a fim de incluir o fundo de proteção animal, e aprovar o seu Regimento Interno, num prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.

Art. 10. O COMUMAPA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, bem como com entidades privadas que tenham como objetivo a preservação ambiental, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente e a proteção animal.

Art. 11. Revogam-se as Leis Municipais de n.º 4891, de 06 de abril de 2009, de 6.349, de 06 de junho de 2009 e n.º 6086, de 24 de dezembro de 2014.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 2 de setembro de 2019.


Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Carlos Alberto Calgano Xavier
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente